



Aristeu Zago
CRC/PR 031725/O-9

Ricardo A. Nassar
CRC/PR 054071/O-4

Sérgio C. Zago
CRC/PR 020581/O-9

(44)3016-4192

contato@escritoriozago.com.br

Av. Capitão Índio Bandeira (Térreo), 141 - Centro - 87301-000 - Campo Mourão/PR

FEVEREIRO/2015

ENCARTE

EMPREGADORES COM MATRÍCULA CEI



PREVIDÊNCIA SOCIAL



- CADASTRO DA MATRÍCULA NO CEI
 - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO EMPREGADOR COM MATRÍCULA CEI
 - CAGED • GFIP
 - GFIP SEM MOVIMENTO • RAIS
- INSCRIÇÃO PARA O EMPREGADOR COM CEI
 - IDENTIFICAÇÃO DE CORRESPONSÁVEIS
 - POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÕES NO CEI
 - EMPREGADORES URBANOS
 - EMPREGADORES RURAIS
 - EMPREGADORES DOMÉSTICOS
 - CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU PARCELAMENTO DE DÉBITOS
- MATRÍCULA CEI NA CONSTRUÇÃO CIVIL
 - MATRÍCULA INDEVIDA REALIZADA
- ENCERRAMENTO OU BAIXA DA MATRÍCULA CEI

Destaques do Mês

DESONERAÇÃO DA FOLHA, EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL ESCLARECIMENTO

O IMPACTO DO E-SOCIAL SOBRE EMPRESAS E EMPREGADOS

FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, ALTERAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

OS BENEFÍCIOS DA INFORMATIZAÇÃO DE UMA PEQUENA EMPRESA

CGSN AUTORIZA NOVAS OCUPAÇÕES PARA O MEI A PARTIR DE 2015

PESSOAL



DESONERAÇÃO DA FOLHA, EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL - ESCLARECIMENTO

Foi publicada no DOU de 02/12/2014 a Solução de Consulta nº 327/2014, exarada pela Coordenação-geral de Tributação da Subsecretaria de Tributação e Contencioso da Receita Federal do Brasil, acerca da contribuição previdenciária substitutiva para empresas optantes pelo Simples Nacional enquadradas nos grupos 421, 422, 429 ou 431 da CNAE 2.0.

Segundo a citada Solução de Consulta nº 327/2014, aplica-se a contribuição previdenciária substitutiva de que trata o inciso VII do art. 7º da Lei nº 12.546/2011, às empresas enquadradas nos grupos 421, 422, 429 ou 431 da CNAE 2.0 sujeitas ao Simples Nacional na forma do § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

Todavia, esta posição da Coordenação-geral difere da disciplinada no art. 19 da Instrução Normativa RFB nº 1436/2013, que dispõe que a regra da desoneração da folha aplica-se à empresa optante pelo Simples Nacional sujeita, mesmo que parcialmente, à contribuição previdenciária incidente sobre a folha de pagamento, na forma prevista no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006 e sua atividade principal, assim considerada aquela de maior receita auferida ou esperada, esteja enquadrada nos grupos 412, 432, 433 ou 439 da CNAE 2.0.

Desta forma, orientamos que o contribuinte faça consulta ao Fisco a fim de ter a segurança jurídica para a aplicação da regra da desoneração da folha de pagamento nas atividades de construção civil.

Por fim, as empresas optantes pelo Simples Nacional que não são tributadas pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, como não possuem contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento, não se enquadram na regra da contribuição substitutiva de que tratam os artigos 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011.

O IMPACTO DO E-SOCIAL SOBRE EMPRESAS E EMPREGADOS

Historicamente o empregado, principalmente o de baixa qualificação, tem sido o elo fraco nas relações empresariais. Isso explica, pelo menos em parte, por que a legislação trabalhista que existe no Brasil é tão paternalista.

A legislação vem tentando equilibrar as forças com leis trabalhistas que nem sempre cumprem o que propõem. A lei dos empregados domésticos, por exemplo, teve a intenção de disciplinar as relações num grupo marginalizado em função da dificuldade de fiscalização, mas o que se viu é que muitas domésticas simplesmente perderam o emprego ou foram realocadas em cooperativas e empresas de terceirização de mão de obra que operam rodízios não alcançados pela lei, piorando a situação.

Acredita-se que as leis no Brasil são boas, o que acontece é que não são seguidas. Pois bem, o e-Social tem agora o poder de fechar o cerco e fazer valer o que a lei propõe.

A integração da folha de pagamento ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) que já contempla a emissão de notas fiscais e conhecimentos de transporte, entre outros módulos, permitirá ao governo cruzar as informações de praticamente todas as dimensões da operação empresarial. A partir de agora, as notas fiscais (que indicam as vendas realizadas pelos estabelecimentos), os conhecimentos de transporte (que sinalizam as entradas de estoque nos estabelecimentos) e as operações com folha de pagamento, se integrarão numa grande rede de informação que permitirá ao Fisco acompanhar, em tempo real, todas as operações da empresa.

Um efeito colateral do e-Social, contudo, será sentido nas relações entre empregados e empregadores. Até agora, se um empregado desejava sair de férias na semana seguinte

porque ganhou uma viagem num sorteio, poderia negociar com seu chefe e arranjava-se tudo com uma notificação de férias feita com data retroativa. Isso acaba. O aviso de férias deverá ser dado com antecedência de 30 dias diretamente no site do e-Social, o que inviabilizará avisos retroativos. O lado bom é que antes o empregador também podia impor as férias para o dia seguinte, se isso lhe fosse conveniente, usando o mesmo artifício de aviso retroativo, e isso também acaba.

O e-Social vai exigir que todos os eventos relacionados com a folha de pagamento, desde a admissão do funcionário até a sua demissão, sejam notificados nos prazos legais e pelo sistema eletrônico. Acabam-se os registros retroativos e os acertos feitos a posteriori, salvo algumas exceções previstas pela norma que visam a dar flexibilidade às poucas operações onde ela é necessária (acertos de ponto de equipes externas, por exemplo).

FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, ALTERAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

A Instrução Normativa SIT nº 106, altera a Instrução Normativa SIT nº 99/2012, que dispõe sobre a fiscalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e das Contribuições Sociais (CS), instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001.

Entre as alterações destacamos:

1. Na fiscalização na modalidade indireta, o período mínimo a ser fiscalizado pode ter como início a competência mais antiga com indício de débito apurado nos sistemas informatizados, limitando a competência final à existência de documentos ou de informações nas bases de dados disponibilizadas à fiscalização.

2. A constatação de recolhimentos ou individualizações efetuados até o dia anterior à data de apuração e que não foram considerados pelo Auditor Fiscal do Trabalho (AFT) que emitiu a notificação ensejará a remessa do processo para emissão de Termo de Retificação, após o que o trâmite do processo retornará à fase em que se encontrava.

3. Sem prejuízo da fiscalização direta, pode ser adotado o procedimento de fiscalização indireta prevista na Instrução Normativa SIT nº 105/2014, visando à verificação dos recolhimentos do FGTS e da CS.

4. O cruzamento e análise de dados declarados pelo empregador em programa de tratamento das informações deve abranger, no mínimo, os últimos 5 (cinco) anos, observada a data da última fiscalização realizada no atributo FGTS, se mais recente.

5. A fiscalização indireta eletrônica deve atingir, preferencialmente, empregadores com indício de débito estabelecidos em localidades menos atingidas pela fiscalização direta.

6. Na fiscalização indireta eletrônica, se houver a quitação integral do débito do FGTS e da CS no prazo estabelecido para cumprimento da notificação, o empregador fica dispensado de exibir documentos digitais à fiscalização, devendo informar apenas a data da quitação dos débitos.

7. Constatando-se que não houve a quitação, o AFT deverá emitir a Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social (NDFC) e lavrar os autos de infração, adotando, como base de apuração, os valores constantes dos documentos apresentados e, na sua ausência ou inexatidão, os dados declarados em sistemas informatizados, como RAIS ou guias declaratórias do FGTS.

8. Os recolhimentos que impliquem quitação integral do débito e a confissão ou o parcelamento que abranjam integralmente a notificação, ocorridos a partir da data de apuração da notificação, confirmam sua procedência, operando o encerramento do contencioso administrativo.

FISCAL



OS BENEFÍCIOS DA INFORMATIZAÇÃO DE UMA PEQUENA EMPRESA

Quando o gestor de uma pequena empresa pensa em informatizá-la, logo vem à mente o computador. É óbvio que o computador é um elemento importante nesse processo, mas deveria ser o último componente a ser especificado e comprado.

Por quê? Porque o mais importante é a "inteligência" da qual o computador deve ser o portador.

E essa inteligência é representada pelos programas para computador, mais conhecidos por software.

Hoje, o software nos cerca de tudo quanto é lado: no elevador, nos carros, no telefone celular, nas centrais telefônicas, nos caixas eletrônicos dos bancos, em procedimentos médico-hospitalares e, claro, também nos computadores das empresas e das repartições públicas.

E o que o software pode fazer por nós ou para nós?

Em tudo o que pudermos imaginar em termos de precisão e agilização, o software certamente pode ser útil.

E para as empresas?

Existem várias categorias de software. Citando algumas:

- software de automação de escritório: compreende processadores de textos (para redigir cartas, contratos, etc.), planilhas eletrônicas (normalmente usadas para processar cálculos), gerenciadores de e-mail, de confecção de slides para apresentações, etc;

- softwares de gestão: responsáveis pelo controle e gerenciamento das operações desde um departamento específico até pelo processamento integrado das informações de todas as áreas da empresa.

E há necessidade da empresa pagar pelos softwares que ela usa?

Existem softwares livres, também chamados de open source e os softwares licenciados mediante um pagamento ao produtor e/ou distribuidor do software. A utilização dos softwares pagos, requer o devido pagamento para obter-se o licenciamento legal. A cópia não autorizada é um ato ilegal e o dono da empresa usuária de cópia ilegal pode sofrer sérias sanções penais, além de não ter direito ao suporte técnico, caso necessite de algum apoio do fabricante ou respectivo representante local.

E qual a diferença entre o software pago e o software livre?

Quem utiliza um software livre, não terá muito a quem recorrer quando encontrar um problema com o software. Já o software pago presta diversas modalidades de atendimento e costuma oferecer alguma garantia a seus usuários.

E, afinal, que benefício, de forma geral, o software oferece às empresas?

- antes de mais nada, sugere e induz a uma organização maior nos processos da empresa. Isto por si só já pode representar um ganho;

- agiliza os processos;

- facilita o arquivamento e a recuperação das informações;

- permite fornecer de maneira rápida as informações fiscais que o governo exige;

- os softwares de gestão empresarial integrados, também conhecidos por ERP, levam a uma integração entre os setores, de forma a compartilharem todos das mesmas informações;

- naturalmente vai armazenando um histórico de dados que, se bem aproveitados, podem virar um acervo importante de consultas futuras, servindo de base para planejamentos e análise de indicadores.

Portanto, o software, seja ele usado em um computador de mesa (PC desktop), notebook ou smartphone, livre ou pago, pode e deve ser tratado não só como um elemento necessário para atender exigências legais, mas também para ser um aliado do gestor de uma empresa ou do profissional liberal. Certamente exige algum tempo para o usuário aprender a usá-lo, mas vale a pena conhecer e explorar bem todas as suas funcionalidades, que dia após dia tendem a ficar mais amigáveis, e certamente trarão inúmeros benefícios, que poderíamos exemplificar assim, segundo a categoria do software:

- automação de escritório: agilizam a confecção e o compartilhamento de documentos;

- softwares de gestão: uniformizam os processos e respectivas informações, viabilizam controles seguros, além de gerar um acervo histórico importante em seus bancos de dados;

- CRM: oferecem funcionalidades de autoatendimento aos clientes, registram o relacionamento com os meses e, ainda, proporcionam ao gestor informações sobre os custos e ganhos com cada cliente;

- BI (Business Intelligence): utilizam dados armazenados por qualquer dos softwares anteriormente citados e oferecem instrumentos dinâmicos e ágeis para o gestor entender o que aconteceu, comparar com o que deveria ter acontecido ou, ainda, observar tendências (o que está por acontecer).

CADASTRO/SOCIETÁRIO



CGSN AUTORIZA NOVAS OCUPAÇÕES PARA O MEI A PARTIR DE 2015

Com a publicação da Resolução CGSN nº 117/14, o Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) autorizou novas ocupações para o Microempreendedor Individual a partir de 2015:

OCUPAÇÃO	CNAE	ISS	ICMS
CUIDADOR(A) DE ANIMAIS (PET SITTER)	9609-2/08	S	N
DIARISTA	9700-5/00	S	N
EDITOR(A) DE JORNAIS DIÁRIOS	5812-3/01	S	N
EDITOR(A) DE JORNAIS NÃO DIÁRIOS	5812-3/02	S	N
GUARDA - COSTAS	8011-1/01	S	N
INSTALADOR(A) E REPARADOR DE COFRES, TRANCAS E TRAVAS DE SEGURANÇA	8020-2/02	S	N
PISCINEIRO(A)	8129-0/00	S	N
SEGURANÇA INDEPENDENTE	8011-1/01	S	N
TRANSPORTADOR(A) INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS SOB FRETE EM REGIÃO METROPOLITANA	4929-9/02	N	S
TRANSPORTADOR(A) INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE TRAVESSIA POR NAVEGAÇÃO FLUVIAL	5091-2/02	N	S
VIGILANTE INDEPENDENTE	8011-1/01	S	N

Algumas ocupações já autorizadas tiveram sua descrição ou código alterados em virtude das mudanças promovidas nos códigos CNAE pela CONCLA:

OCUPAÇÃO	CNAE	ISS	ICMS
ADESTRADOR(A) DE ANIMAIS	9609-2/08	S	N
BANHISTA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	9609-2/07	S	N
BARBEIRO	9602-5/01	S	N
CABELEIREIRO(A)	9602-5/01	S	N
ESTETICISTA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	9609-2/07	S	N
MANICURE/PEDICURE	9602-5/01	S	N
TOSADOR(A) DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	9609-2/07	S	N

EMPREGADORES COM MATRÍCULA CEI

CADASTRO DA MATRÍCULA NO CEI

Inicialmente, cabe informar que a Matrícula CEI, de acordo com o artigo 17 da Instrução Normativa RFB nº 971/09, é considerada como cadastro na Previdência Social, contendo a identificação dos sujeitos passivos tais como o número do CEI (Cadastro Específico do INSS) para equiparados à empresa desobrigados da inscrição no CNPJ, obra de construção civil, produtor rural, contribuinte individual, segurado especial, consórcio de produtores rurais, titular de cartório, adquirente de produção rural e empregador doméstico.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO EMPREGADOR COM MATRÍCULA CEI

Tratando-se de obrigações acessórias, os empregadores com inscrição em Matrícula CEI tem as mesmas obrigações que as empresas com CNPJ, ou seja, deverão manter os livros de registros de empregados em dia, elaborar folha de pagamento, bem como fazer a entrega da RAIS, CAGED e GFIP.

Estes empregadores também devem recolher INSS e FGTS da mesma forma que uma empresa com inscrição no CNPJ.

Por fim, quanto às alíquotas e recolhimentos, os empregadores com matrícula CEI deverão atentar-se ao seguinte:

- FGTS: os empregadores com CEI recolhem 8% sobre a folha de pagamento;
- CPP (Contribuição Previdenciária Patronal): empregadores recolhem 20% sobre o total da folha de empregados;
- INSS DOS EMPREGADOS: descontado dos empregados em 8%, 9% ou 11%, de acordo com o salário recebido;
- RAT: Será de 1%, 2%, ou 3% definidos pelo CNAE-FISCAL de sua atividade preponderante;
- CONTRIBUIÇÃO DE OUTRAS ENTIDADES: no máximo 5,8%, definido pelo CNAE-FISCAL da atividade preponderante.

CAGED

Quanto ao CAGED, conforme o Manual de Instruções de preenchimento do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, instituído pela Lei nº 4.923/65, devem informar ao Ministério do Trabalho e Emprego todo estabelecimento que tenha admitido, desligado ou transferido empregado com contrato de trabalho regido pela CLT, ainda que o empregador seja detentor de CEI.

GFIP

Observando-se o Manual da GFIP Versão 8.4 podemos verificar que os empregadores, ainda que detentores de CEI, devem recolher e informar a GFIP/SEFIP uma vez que estão sujeitos ao recolhimento do FGTS, conforme estabelece a Lei nº 8.036/90, bem como a prestação de informações à Previdência Social, conforme disposto na Lei nº 8.212/91.

GFIP sem Movimento

De acordo com o Manual da SEFIP 8.4, a GFIP/SEFIP "sem movimento" deve ser transmitida por todas as empresas cujos números de inscrição (CNPJ e CEI) não estejam devidamente encerrados junto à Previdência Social. Por exemplo: firma individual, obras de construção civil, produtor rural ou contribuinte individual com segurados que lhe prestaram serviço, caso estejam com suas atividades paralisadas.

RAIS

Conforme o Manual da RAIS, na forma da Portaria MTE nº 05/13, estão obrigados a declarar a RAIS, dentre outros, empregadores urbanos e rurais independentemente de inscrição no CEI ou CNPJ, conforme definido no artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e no artigo 3º da Lei nº 5.889/73, bem como os autônomos ou profissionais liberais que tenham mantido empregados no ano-base.

O estabelecimento isento de inscrição no CNPJ é identificado pelo número de matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI), conforme o artigo 2º, parágrafo único, Decreto

nº 76.900/75, que instituiu o Manual da RAIS. Nesta categoria, incluem-se também as obras de construção civil.

O estabelecimento inscrito no CEI, que não teve empregados ou manteve suas atividades paralisadas durante o ano-base, está dispensado de entregar a RAIS Negativa.

INSCRIÇÃO PARA O EMPREGADOR COM CEI

Para a devida inscrição no CEI, de acordo com o artigo 22 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, deverá ser da seguinte forma:

I - verbalmente, pelo sujeito passivo, no Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) ou na Agência da Receita Federal do Brasil (ARF), independente da jurisdição, exceto o disposto nos artigos 28 e 36 (este último revogado).

II - no sítio da RFB na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

III - de ofício, por servidor da RFB.

Os dados identificadores de responsáveis deverão ser informados no ato do cadastramento.

O profissional liberal responsável por mais de um estabelecimento, deverá cadastrar uma matrícula CEI para cada estabelecimento em que tenha segurados empregados a seu serviço.

A obra de construção civil executada por empresas em consórcio deverá ser matriculada exclusivamente na unidade da RFB jurisdicionante do estabelecimento matriz da empresa líder ou do endereço do consórcio, na forma do art. 28.

IDENTIFICAÇÃO DE CORRESPONSÁVEIS

Os dados identificadores de responsáveis deverão ser informados no ato do cadastramento (artigo 22 e § 1º da IN RFB nº 971/2009).

POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÕES NO CEI

Tratando-se de possibilidade de qualquer alteração na inscrição da matrícula CEI deverá o empregador, de acordo com artigo 23 da IN RFB nº 971/2009, adotar os seguintes procedimentos:

a) por meio do sítio da RFB na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o seu cadastramento;

b) nas ARF ou nos CAC, mediante documentação; e

c) de ofício.

Por fim, caberá ao sujeito passivo prestar informações sobre alterações cadastrais no prazo de 30 (trinta) dias após a sua ocorrência.

De acordo com o artigo 23 e § 2º da IN RFB 971/2009, a empresa construtora contratada mediante empreitada total para execução de obra de construção civil, deverá providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias contados do início de execução da obra, diretamente na unidade da RFB, a alteração da matrícula cadastrada indevidamente em nome do contratante, transferindo para si a responsabilidade pela execução total da obra ou solicitar o cancelamento da mesma e efetivar nova matrícula da obra, sob sua responsabilidade, mediante apresentação do contrato de empreitada total.

EMPREGADORES URBANOS

Tratando-se de empregadores com matrícula CEI, temos que a inscrição será efetuada no prazo de 30 (trinta) dias contados do início de suas atividades, para o equiparado à empresa.

Quando a pessoa física ou profissional liberal, for responsável por mais de um estabelecimento, deverá cadastrar uma matrícula CEI para cada estabelecimento em que tenha segurados empregados a seu serviço.

EMPREGADORES RURAIS

No que se refere ao empregador rural, deverá ser emitida matrícula para cada propriedade rural de um mesmo produtor, ainda que situadas no âmbito do mesmo Município.

Quanto ao escritório administrativo de empregador rural pessoa física, que presta serviços somente à propriedade rural do empregador, deverá utilizar a mesma matrícula da propriedade rural para registrar os empregados administrativos, não se atribuindo a ele nova matrícula.

Caso vários produtores rurais explorem em conjunto, com o auxílio de empregados, uma única

propriedade rural, partilhando os riscos e a produção, será atribuída apenas uma matrícula, em nome do produtor indicado na inscrição estadual, seguido da expressão "e outros".

Todos os produtores rurais que participem da exploração conjunta da propriedade, devem ser cadastrados como corresponsáveis.

Caso ocorra a venda da propriedade rural, deverá ser emitida outra matrícula para o seu adquirente.

Na hipótese do produtor rural vender a propriedade rural deverá providenciar o encerramento da matrícula sob sua responsabilidade relativa à propriedade vendida, mediante solicitação de alteração cadastral.

Para o cadastramento do consórcio simplificado de produtores rurais, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - registrar no campo "nome" do cadastro o nome do empregador a quem hajam sido outorgados os poderes mediante documento registrado em cartório de títulos e documentos, seguido da expressão "e outros" e a denominação atribuída ao consórcio;

II - cadastrar como corresponsáveis todos os empregadores rurais participantes do consórcio, registrando o nome e a matrícula CEI de cada um.

O produtor rural pessoa física que represente o consórcio deverá providenciar as alterações cadastrais na ARF ou no CAC, no prazo de 30 (trinta) dias contados do início de suas atividades, sempre que houver saída ou entrada de qualquer empregador rural, devendo este fato constar em documento registrado em cartório de títulos e documentos.

A matrícula efetuada, deverá ser utilizada para o recolhimento das contribuições sociais previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos segurados contratados pelo consórcio, seja para atuar diretamente nas atividades agropastoris, seja para o exercício de atividades administrativas e de gestão.

EMPREGADORES DOMÉSTICOS

Para os empregadores domésticos que façam a opção pelo recolhimento do FGTS do empregado, deverão providenciar sua matrícula CEI para o recolhimento mensal de 8%.

O recolhimento para o INSS será de 12% parte empregador; e, 8%, 9%, ou 11% descontado dos respectivos salários de seus empregados.

CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Para que seja possível constituir um crédito tributário, ou até mesmo um parcelamento de débitos, será atribuído de ofício uma matrícula CEI para o empregador, vinculada ao Número de Inscrição Individual do Trabalhador (NIT).

MATRÍCULA CEI NA CONSTRUÇÃO CIVIL

A obra de construção civil executada por empresas em consórcio deverá ser matriculada exclusivamente na unidade da RFB jurisdicionante do estabelecimento matriz da empresa líder.

A matrícula de ofício será emitida nos casos em que for constatada a não-existência de matrícula de estabelecimento ou de obra de construção civil.

A empresa construtora contratada mediante empreitada total para execução de obra de construção civil, deverá providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias contados do início de execução da obra, diretamente na unidade da RFB, a alteração da matrícula cadastrada indevidamente em nome do contratante, transferindo para si a responsabilidade pela execução total da obra ou solicitar o cancelamento da mesma e efetivar nova matrícula da obra, sob sua responsabilidade, mediante apresentação do contrato de empreitada total.

Na regularização de unidade imobiliária por co-proprietário de construção em condomínio ou construção em nome coletivo, ou por adquirente de imóvel incorporado, será atribuída uma matrícula CEI em nome do co-proprietário ou adquirente, com informação da área e do endereço específico da sua unidade, distinta da matrícula efetuada para o projeto da edificação.

Na hipótese de execução de obra localizada em outro Estado, a matrícula deverá ficar vinculada ao CNPJ do estabelecimento nele localizado ou, na falta deste, ao CNPJ do estabelecimento centralizador.

Estão dispensados de matrícula no CEI:

I - os serviços de construção civil, tais como os destacados no Anexo VII da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 971/2009, com a expressão "(SERVIÇO)" ou "(SERVIÇOS)", independentemente da forma de contratação;

II - a construção sem mão-de-obra remunerada, de acordo com o disposto no inciso I do artigo 370 da IN RFB nº 971/2009;

III - a reforma de pequeno valor, assim conceituada no inciso V do artigo 322 da IN RFB nº 971/2009.

O responsável por obra de construção civil fica dispensado de efetuar a matrícula no CEI, caso tenha recebido comunicação da RFB informando o cadastramento automático de sua obra de construção civil, a partir das informações enviadas pelo órgão competente do Município de sua jurisdição.

Ocorrendo o repasse integral do contrato ou da obra, conforme disposto no inciso XXXIX do artigo 322 da IN RFB nº 971/2009, manter-se-á a matrícula CEI básica, acrescentando-se no campo "nome" do cadastro a denominação social da empresa construtora para a qual foi repassado o contrato, sendo que deverão constar nos campos próprios os demais dados cadastrais dessa empresa, a qual passará à condição de responsável pela matrícula e pelo recolhimento das contribuições sociais.

A matrícula será única, quando se referir à edificação precedida de demolição, desde que a demolição e a edificação sejam de responsabilidade da mesma pessoa física ou jurídica.

Para cada obra de construção civil no mesmo endereço será emitida nova matrícula, não se admitindo a reutilização da anterior, exceto se a obra já executada, inclusive a constante de outro projeto, não tiver sido regularizada na RFB.

Será efetuada uma única matrícula CEI para a obra que envolver, concomitantemente, obra nova, reforma, demolição ou acréscimo.

MATRÍCULA INDEVIDA REALIZADA

Caso ocorra a matrícula indevida, deverá ser providenciado seu cancelamento na ARF (Agência da Receita Federal do Brasil) ou no CAC (Centro de Atendimento ao Contribuinte) jurisdicionante da localidade da obra de responsabilidade de pessoa física ou do estabelecimento matriz da pessoa jurídica responsável pela obra, mediante requerimento do interessado justificando o motivo e com apresentação de documentação que comprove suas alegações.

A matrícula em cuja conta corrente constem recolhimentos ou para a qual foi entregue Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) com informação de fatos geradores de contribuições, poderá ser cancelada pela unidade da Receita Federal competente somente após verificação pela fiscalização.

ENCERRAMENTO OU BAIXA DA MATRÍCULA CEI

Nos termos dos artigos 40 ao 42 da IN RFB nº 971/2009, a baixa da matrícula CEI poderá ser requerida por meio do sítio da Receita Federal na Internet, na ARF ou no e-CAC competente e será efetivada após os procedimentos relativos à confirmação da regularidade de sua situação.

Conforme o artigo 42, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, ocorrendo matrícula indevida, deverá ser providenciado seu cancelamento na ARF ou no CAC jurisdicionante da localidade da obra de responsabilidade de pessoa física ou do estabelecimento matriz da pessoa jurídica responsável pela obra, mediante requerimento do interessado justificando o motivo e com apresentação de documentação que comprove suas alegações.

CONTÁBIL



PREPARE SEUS CLIENTES PARA O IMPOSTO DE RENDA

A Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda é uma das tarefas mais complexas na relação entre clientes e contabilistas. Em função tanto do volume de dados quanto da relevância das informações, é fundamental ter uma organização impecável e atenção redobrada no preenchimento de formulários.

Para não passar sufoco e acumular uma quantidade elevada de declarações a serem transmitidas em cima da hora, comece desde já a indicar aos clientes atitudes que já devem começar a ser tomadas.

Demonstre os riscos de uma declaração mal elaborada;

Equívocos simples no preenchimento ou até mesmo pequenas omissões podem acarretar penalidades como multa e juros. A Receita Federal tem investido fortemente em sistemas de obtenção de dados para conter sonegações e supressões. Por meio de ferramentas de cruzamento entre as informações apresentadas pelos contribuintes, titulares e os diversos prestadores de serviços, o Fisco consegue detectar incoerências de forma fácil e eficaz. Casos envolvendo omissões com gastos com cartões de crédito ou compra e venda de imóveis são descobertos com base em documentos enviados por cartórios e operadoras de cartão que comprovam as transações realizadas.

Sugira que os clientes já solicitem seus informes de rendimentos;

Os informes de rendimentos são a base de qualquer declaração de renda, na medida em que comprovam todos os ganhos recebidos pelos contribuintes. A maioria dos "pagadores" já tem o hábito de enviar tais informações anualmente, normalmente em meados de fevereiro. Porém, há casos nos quais é necessário solicitar o envio.

A empresa para a qual o profissional trabalha ou prestou serviço, ainda que por um período curto de tempo ao longo do ano, é obrigada a enviar o informe com todos os rendimentos tributáveis, isentos, retidos na fonte e o desconto do INSS. Os bancos nos quais o contribuinte também é correntista também devem informar valores depositados em conta corrente e conta poupança, títulos de capitalização, além de rendimentos da caderneta e outras aplicações financeiras. Outros informes de rendimentos também devem ser solicitados junto ao INSS e entidades de previdência privada, por exemplo.

Indique que os clientes separem os documentos em uma única pasta;

O volume de documentos que seu cliente deverá fornecer para preencher a declaração é enorme. Por isso, peça que cada um deles organize todos os informes e recibos em uma pasta única, mas separados por tipo e finalidade. É preciso coletar comprovantes de compra e venda e contratos de financiamento para aquisição de veículos ou bem imóvel, bem como declarar todas as contas bancárias.

É fundamental que o cliente forneça ao contabilista todos os documentos hábeis para comprovar as despesas dedutíveis. Gastos com educação, saúde e pensão devem ser atestados por meio de recibos e notas. Caso a declaração caia na malha fina, será exigido que o contribuinte apresente tais documentos junto à Secretaria da Receita Federal.

Para organizar melhor esta quantidade de documentos, considere investir em um sistema de armazenamento que possa ordenar melhor as informações de cada cliente.

SIMPLES NACIONAL - PERCENTUAIS APLICADOS

Enquadramento	Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores	Anexo I Comércio	Anexo II Indústria	Anexo III Serviços	Anexo IV Serviços	Anexo V Serviços	Anexo VI
	R\$	%	%	%	%	%	%
Micro Empresa	Até 180.000,00	4,00	4,50	6,00	4,50		16,93
	180.000,01 a 360.000,00	5,47	5,97	8,21	6,54		17,72
Empresa de Pequeno Porte	360.000,01 a 540.000,00	6,84	7,34	10,26	7,70		18,43
	540.000,01 a 720.000,00	7,54	8,04	11,31	8,49		18,77
	720.000,01 a 900.000,00	7,60	8,10	11,40	8,97		19,04
	0.900.000,01 a 1.080.000,00	8,28	8,78	12,42	9,78		19,94
	1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36	8,86	12,54	10,26		20,34
	1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45	8,95	12,68	10,76		20,66
	1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03	9,53	13,55	11,51		21,17
	1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12	9,62	13,68	12,00		21,38
	1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95	10,45	14,93	12,80		21,86
	1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04	10,54	15,06	13,25		21,97
	2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13	10,63	15,20	13,70		22,06
	2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23	10,73	15,35	14,15		22,14
	2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32	10,82	15,48	14,60		22,21
	2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23	11,73	16,85	15,05		22,21
	2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32	11,82	16,98	15,50		22,32
	3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42	11,92	17,13	15,95		22,37
	3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51	12,01	17,27	16,40		22,41
	3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61	12,11	17,42	16,85		22,45

Ref.: LC nº 123/2006, alterada pela LC nº 139/2011.

AGENDA DE OBRIGAÇÕES

Dia	Obrigações da Empresa
06/02	SALÁRIO DOS COLABORADORES (Empregados) FGTS CAGED
10/02	IPI - Competência 01/2015 - 2402.20.00
13/02	SPED (EFD-Contribuições) - Fato Gerador 12/2014
16/02	GPS (Facultativos, etc...) - Competência 01/2015
20/02	IRRF (Empregados) - Fato Gerador 01/2015 GPS (Empresa) - Comp. 01/2015 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Sobre Receita Bruta) SIMPLES NACIONAL
24/02	DCTF - Competência 12/2014
25/02	IPI (Mensal) PIS COFINS
27/02	IRPJ - Lucro Real / Lucro Presumido CSLL - Lucro Real / Lucro Presumido CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (AUTONOMOS, PROF. LIBERAIS)
	ICMS (Empresas Normais) (De acordo com o vencimento estabelecido pela Legislação Estadual).
	ISS (Vencimento de acordo com Lei Municipal).
	HONORÁRIOS CONTÁBEIS (Vencimento de acordo com o contrato vigente).

AGENDA DE OBRIGAÇÕES SUJEITA A MUDANÇAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Expediente:

Este informativo é uma publicação mensal de: ESCRITÓRIO CONTÁBIL ZAGO. Editoração, Direção Técnica e Impressão: Business Editora e Publicação de Informativos Ltda. (47) 3371-0619. Este material possui Direitos Reservados. É proibida a reprodução deste material. Tiragem: 050 exemplares - Cod. 02139



www.escriptoriozago.com.br
(44)3016-4192
contato@escritoriozago.com.br